



**Prefeitura Municipal de Resende
Secretaria Municipal de Educação
Instituto da Educação do Município de Resende – EDUCAR**

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº 01 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA - REMEP, PARA O ANO LETIVO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Resende- SME e a Presidente do Instituto da Educação do Município de Resende - EDUCAR, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu art. 11, inciso V, e no que se refere ao planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares;
- o estabelecido na Lei Municipal nº 3.163/2014 que estabelece a transparência no processo de preenchimento das vagas nas creches públicas do Município de Resende;
- o disposto no Regimento das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino Público de Resende e Resolução SME/EDUCAR 04/2013;
- o constante nas Deliberações nº 01/2012; nº 01/2014 e Parecer nº 006/2014 do CEDUR - Conselho Municipal de Educação do Município de Resende;
- a necessidade de atendimento à demanda escolar, face à crescente procura por vagas na REMEP- Rede Municipal de Educação Pública; e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula,

RESOLVEM:

Art . 1º- Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação Pública para o ano letivo de 2016.

Art. 2º- Atribuir à Direção das Unidades Escolares o acompanhamento de todo o processo de matrícula, conforme art.1º desta Resolução.

Art. 3º- Compete ao Departamento de Supervisão Educacional orientar e acompanhar o processo de matrícula, repassando para as Unidades Escolares as orientações e os procedimentos, dirimindo dúvidas relativas às normas e parâmetros legais.

Art. 4º - O processo de inscrição de candidatos para a pré-matrícula, a efetivação de matrícula e de renovação de matrícula nas Unidades Escolares deverá ser feito pelo próprio interessado, se maior de 18 anos, ou responsável legal, para menores de 18 anos, obedecendo às condições estabelecidas nesta Resolução e ao cronograma, constante do Anexo I.

Parágrafo Único - O disposto no caput, referente às Unidades Escolares de Educação do Campo, será realizado conforme o horário de funcionamento de cada Unidade Escolar, as condições de oferta de ensino em turma(s) multisseriada(s) e/ou multietapa(s), no período de 9/11/2015 a 11/12/2015, com prosseguimento em fevereiro/2016.

Art. 5º - A inscrição na pré-matrícula não garante a vaga na Unidade Escolar, devendo os candidatos, maiores de 18 anos ou o responsável legal, para menores de 18 anos, comparecerem à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, conforme definido no Anexo I, considerando que:

I - os candidatos que aguardavam vaga na Unidade Escolar, constantes da Lista de Espera de 2015, deverão participar do processo de inscrição para a pré-matrícula;

II - é permitida a matrícula na Educação Básica em qualquer época do ano letivo, respeitando-se as normas e procedimentos da legislação vigente;

III - as pré-matrículas para candidatos à Educação Básica da REMEP serão efetivadas conforme a disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Resolução, considerando-se o Parecer CEDUR nº 006/2014 para matrículas em Creches ou CEMEI's apenas de crianças residentes no Município de Resende, enquanto houver demanda reprimida;

IV - É vedada a cobrança de quaisquer custos ou emolumentos no ato da matrícula, sendo esta infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente;

V - A matrícula por transferência só se concretiza com a apresentação do Histórico Escolar expedido pela escola de origem, obedecendo-se aos prazos legais;

VI - O educando recebido em transferência do exterior terá seus documentos analisados pelo Departamento de Supervisão Educacional da SME para efeito de regularização de estudos.

Art. 6º- A Unidade Escolar com problemas de vagas, no ato da seleção dos inscritos, deverá dar preferência aos candidatos, considerando os seguintes critérios, na ordem em que se encontram:

I - (1º) necessidades educacionais especiais;

II - (2º) residentes no bairro da Unidade Escolar ou proximidades;

III - (3º) de mães que exerçam atividade profissional, considerando-se que este critério é, somente, para a Educação Infantil-Creche;

IV - (4º) de mais idade dentro da faixa etária;

V - (5º) vulnerabilidade social, mediante apresentação de documento de encaminhamento;

VI - (6º) ter concluído o ano anterior em Creche Pública Municipal e CEMEI;

VII - (7º) gêmeos;

VIII - (8º) atendimento aos irmãos;

IX - (9º) transferidos de Unidade Escolar da REMEP, considerando-se os critérios acima mencionados e consultando-se a Lista de Espera para alocação dos candidatos;

Parágrafo Único - Respeitadas as prioridades na matrícula estabelecidas pela legislação federal, estadual e, em especial da Lei Municipal nº 3.163/2014, as demais vagas existentes nas creches públicas do Município de Resende serão preenchidas por sorteio.

Art. 7º - Para a efetivação da matrícula, observar-se-ão os seguintes critérios para os candidatos à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

I - Na Educação Infantil-Creche:

a) Creche-berçário: a partir de 3 (três) meses a 1 ano incompleto.

b) Creche I: com 1 (um) ano completo ou a completar até a data de referência de 30-6-2016.

c) Creche II: com 2 (dois) anos completos ou a completar até a data de referência de 30-6-2016.

d) Creche III: com 3 (três) anos completos ou a completar até a data de referência de 30-6-2016.

II - Na Educação Infantil- Pré-escola:

a) Pré I: com 4 (quatro) anos completos ou a completar até a data de referência de 30-6-2016.

b) Pré II: com 5 (cinco) anos completos ou a completar até a data de referência de 30-6-2016.

III - No Ensino Fundamental:

a) No 1º ano: com 6 (seis) anos completos ou a completar no ano em curso.

b) No 2º ano ao 9º ano: na sequência do ano escolar anterior, conforme procedimentos de aprovação e documentação da própria Unidade Escolar, e documentação apresentada de outra Unidade Escolar, ou pelo processo de classificação e/ou reclassificação.

c) No ensino regular noturno, a partir dos 14 anos.

d) Na EJA- Educação de Jovens e Adultos, Fases (II a IX), a partir dos 15 anos.

IV - Ensino Médio - Educação Profissional Técnica, ter 18 anos completos ou a completar no ano em curso.

Art. 8º - Os documentos necessários para a inscrição na pré-matrícula e para a efetivação da matrícula são:

I - Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

II - Declaração de Escolaridade, a original; ou Histórico Escolar, no prazo de 30 dias;

III – Declaração da necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE, se for o caso;

IV - Cópia da Carteira de Identidade do candidato ou do responsável legal;

V - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do candidato ou do responsável legal;

VI - Cópia de comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais;

VII - Número do telefone fixo residencial, do trabalho ou do telefone móvel, se possuir;

VIII – Endereço eletrônico, caso possua;

IX - Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou documento comprobatório de atividade profissional autônoma, do responsável legal do candidato à vaga na Educação Infantil – segmento Creche, se for o caso;

X - Cópia do Cartão de Vacina, referente ao candidato da Educação Infantil.

Parágrafo Único- A Unidade Escolar providenciará fotografia digital dos alunos, e fotocópia da documentação original, caso seja necessário.

Art. 9º - Os candidatos que perderam o prazo da inscrição ou os que não renovaram a matrícula no prazo estabelecido deverão retornar à Unidade Escolar em janeiro de 2016, no período definido no Anexo I.

Art. 10 - A renovação da matrícula dos alunos que desejam permanecer na mesma Unidade Escolar no ano letivo de 2016 será realizada durante o período definido no Anexo I.

Parágrafo Único - As pendências de documentação devem ser providenciadas pelo aluno, se maior de 18 anos, ou seu responsável legal, para menores de 18 anos, no ato da renovação da matrícula.

Art. 11 - A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo aluno, se maior de 18 anos, ou pelo seu responsável legal, para menores de 18 anos, sendo arquivada na pasta individual do aluno, junto com a documentação apresentada.

Art. 12 - Na efetivação da matrícula é facultado ao aluno, se maior de 18 anos, ou ao seu responsável legal, para menores de 18 anos, informar a opção religiosa.

Art. 13 - A mudança no turno de estudo do aluno menor de 18 anos, por iniciativa da Unidade Escolar durante o ano em curso, deve ser comunicada e justificada ao responsável legal, somente se efetivando após a autorização por escrito do responsável.

§ 1º- O aluno com 15 anos completos, com defasagem idade/ano escolar do Ensino Fundamental e frequentando o 1º turno ou 2º turno, será orientado pela Equipe de Suporte Pedagógico à Docência da Unidade Escolar a matricular-se no 3º turno, após a autorização por escrito do responsável legal.

§ 2º- No caso de o aluno menor de 18 anos receber atendimento do CEMAE - Centro Municipal de Atendimento ao Educando, sua transferência para o 3º turno não poderá ser efetivada sem uma avaliação específica do caso pelas Equipes da Unidade Escolar e SME;

§ 3º- A transferência compulsória obedecerá ao previsto no Regimento das Unidades Escolares da REMEP.

§ 4º- Os documentos de transferência de turno e o de transferência compulsória devem ser arquivados na pasta individual do aluno.

Art.14- Para a transferência de aluno da Educação Infantil será necessário emitir Relatório de Desenvolvimento da etapa escolar, recomendando-se que seja apresentado na escola de destino; e de aluno do Ensino Fundamental e Médio será necessário emitir Declaração de Escolaridade e/ou Histórico Escolar.

Art. 15 - A Secretaria Escolar tem o prazo legal de 20 (vinte) dias úteis, a partir da data de solicitação do requerente, para a expedição do Histórico Escolar.

Parágrafo Único - A Declaração de Escolaridade recebida deve ser utilizada para a matrícula inicial, temporariamente, sendo responsabilidade do requerente o retorno à escola de origem para retirada do Histórico Escolar, entregando-o na nova Unidade Escolar no prazo legal.

Art. 16 - A Unidade Escolar, através do acompanhamento do Diretor da Escola, deverá:

I – apresentar ao Gabinete SME/EDUCAR, até final do mês de novembro de 2015, estudo de previsão de ampliação de turno, oferta de segmento de ensino e ano escolar, ampliação ou redução do número de turmas, considerando-se os critérios definidos na Resolução SME/EDUCAR nº 02/2013, para o funcionamento da Unidade Escolar em 2016;

II – organizar e assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação do processo de matrícula, definindo funcionários e todos os materiais necessários, garantindo as normas e os procedimentos previstos nesta Resolução;

III – zelar pelo processo de enturmação, elaborado pela Equipe de Suporte Pedagógico à Docência, seguindo os critérios estabelecidos pela legislação vigente e após apuração do resultado final das atividades escolares;

IV - organizar as turmas de acordo com o número de alunos previstos na Deliberação CEDUR nº 01/2014;

V – alocar os candidatos inscritos, conforme disponibilidade de vaga e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução;

VI - disponibilizar informações, indicando a(s) Unidade(s) Escolar(es) da REMEP mais próxima(s) do interessado, quando não houver vaga disponível para efetivação da matrícula e sempre que for solicitado ou necessário;

VII - em caso de falta de vaga escolar, elaborar uma relação, a Lista de Espera de cada ano escolar, com a identificação do candidato à matrícula constando o nome, filiação, data nascimento, endereço completo, número de telefone e o ano escolar pretendido, utilizando-se de formulário no sistema informatizado;

VIII - ao efetuar a matrícula, informar ao educando e/ou seu responsável legal, o direito de acesso às normas do Regimento Escolar da REMEP;

IX - verificar a disponibilidade de vaga frequentemente, mantendo atualizada a Lista de Espera, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 6º desta Resolução;

X – atualizar e alimentar o sistema informatizado, com as informações do fluxo diário de atendimento: a relação dos alunos matriculados por segmento, turma, turno e por professor, dentre outros e, principalmente, a demanda reprimida, apurada a partir da Lista de Espera;

XI - efetuar o cancelamento da matrícula do aluno, se não houver justificativa ou o comparecimento do aluno maior de 18 anos, ou do responsável legal para menores de 18 anos; no prazo de 30(trinta) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia letivo ou do seu último dia de frequência, exceto Educação Infantil – segmento Creche, cujo prazo será de 15 (quinze) dias consecutivos.

XII - orientar o aluno ingressante, maior de 18 anos ou o responsável legal do aluno menor de 18 anos, quanto à apresentação do Histórico Escolar da escola de origem, no prazo de 30 dias, a contar da data da efetivação da matrícula;

XIII - verificar quais alunos não renovaram a matrícula e/ou não solicitaram a transferência, para que sejam tomadas as providências necessárias, entre as quais a comunicação aos órgãos de proteção à infância e adolescência, cumprindo-se o Anexo I;

XIV - divulgar, em local de fácil acesso, o horário das aulas e a relação dos alunos, turmas e turnos, desde o primeiro dia letivo; bem como disponibilizar aos docentes a relação de alunos das suas turmas no mesmo prazo.

Parágrafo Único- O atendimento e a divulgação determinada nos incisos deste artigo devem possibilitar entendimento, ser legível, ter visibilidade na comunidade escolar e estar disponível à consulta dos interessados.

Art. 17 - Cabe ao Diretor da Escola assegurar o funcionamento da Secretaria Escolar e das demais dependências necessárias, elaborando e encaminhando ao Gabinete da SME/EDUCAR, a escala de trabalho dos funcionários da Secretaria Escolar e outros setores, se necessários, para o atendimento da comunidade.

Parágrafo Único - O atendimento à comunidade será no período de 4/1/2016 a 28/1/2016, realizado de 2ª feira a 6ª feira nos seguintes horários:

- Escolas com 3º turno: dois horários alternados semanalmente sendo de 8h às 14h e de 13h às 19h;
- Demais Unidades, exceto Creches: turno único de 8h às 14h.
- O dia 29/1/2016 será reservado para serviço interno de organização.

Art. 18 - As Unidades Escolares conveniadas deverão obedecer integralmente ao disposto nesta Resolução.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela SME/EDUCAR.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resende-RJ, 27 de outubro de 2015.

Rossilene Albuquerque Campos Amado
PRESIDENTE DO EDUCAR

Mario de Souza Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME/EDUCAR Nº01 DE 27/10/2015 - ANEXO I

SEGMENTO	PERÍODO	MATRÍCULA/ATIVIDADES
EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE (3 meses a 3 anos)	Novembro a 18/12/15	Inscrição dos candidatos à Creche e Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar.
	Fevereiro/2016	1ªfase: Período de adaptação das crianças da U.E e processo de seleção de vagas.
	Março/2016	2ªfase: Matrícula dos inscritos e dos que não renovaram após seleção de vagas. Período de adaptação das crianças ingressantes. Atendimento conforme disponibilidade de vaga.
EDUCAÇÃO INFANTIL: PRÉ-ESCOLA I e II (4 e 5 anos)	Novembro 18/12/15	Inscrição dos candidatos à Pré-Escola, e Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar.
	4/1/16 a 28/1/16	1ªfase: Matrícula dos inscritos e dos que não renovaram.
	Fevereiro/2016	2ªfase: Período de adaptação das crianças, e atendimento conforme disponibilidade de vaga.
ENSINO FUNDAMENTAL (1º ao 9º ano)	Novembro 18/12/15	Inscrição dos candidatos ao Ensino Fundamental, e Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar.
	4/1/16 a 28/1/16	1ªfase: Matrícula dos inscritos e dos que não renovaram.
	Fevereiro/2016	2ªfase: Atendimento conforme disponibilidade de vaga.
E.FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Fases II a IX)	Novembro 18/12/15	Inscrição dos candidatos à Ed. de Jovens e Adultos, e Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar.
	4/1/16 a 28/1/16	1ªfase:Matrícula dos inscritos e dos que não renovaram.
	Fevereiro/2016	2ªfase: Atendimento conforme disponibilidade de vaga.
ENSINO MÉDIO ED. PROFISSIONAL TÉCNICA- INFORMÁTICA ou MECÂNICA	Novembro 18/12/15	Inscrição dos candidatos ao Ensino Médio, e Renovação de matrícula dos alunos da Unidade Escolar.
	4/1/16 a 28/1/16	1ªfase:Matrícula dos inscritos e dos que não renovaram.
	Fevereiro/2016	2ªfase: Atendimento conforme disponibilidade de vaga.